Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS PARA RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS E CALÇADAS PARA AS AGÊNCIAS DA AMPN – AGÊNCIA DE MÉDIO PORTE DO PLANALTO NORTE

MUNICÍPIO: CANOINHAS/SC

MAIO/2026

1. APRESENTAÇÃO

A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, na qualidade de operadora do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto dos municípios que fazem parte da Agência regional do Planalto Norte, objetivando o pronto atendimento aos seus clientes, à legislação pertinente e ao Contrato de Programa com os municípios, vem através deste Projeto básico, regulamentar os serviços de recomposição de pavimentos, tanto nos logradouros como nos passeios, desde que os serviços estejam contemplados no orçamento anexo ao processo.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e insumos para a execução de serviços de recomposição de passeios, pavimentações e calçadas nos municípios atendidos pela Agência Regional do Planalto Norte, conforme necessidade das obras de ampliação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgoto da CASAN.

3. LOCAL

Municípios de atendidos pela Agência regional do Planalto Norte, sendo nesse caso contemplados as agências listadas abaixo:

Agência Irineópolis, DOP Porto União, Agência Major Vieira, Agência Calmon, DOP Matos Costa, Agência Monte Castelo e Agência Timbó Grande.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem, mas não se limitam a:

- Demolição e corte de concreto e pavimentos diversos;
- Transporte e destinação de entulho;
- Execução de caixas, calhas, formas e estruturas de concreto;
- Recomposição de passeios (cimento, ladrilho, cerâmico, grama);
- Recomposição de pavimentações (paralelepípedo, lajota sextavada, paver);
- Fornecimento de insumos (blocos, cimento, ferragem, tela etc.);
- Assentamento de meio-fio;
- Construção de pequenos reparos em alvenaria;
- Construção de caixas em alvenaria com tampa de concreto para macromedidores.

Todos os itens deverão seguir as quantidades e composições apresentadas nas planilhas orçamentárias anexas, com BDI incluso.

5. NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

A execução dos serviços deverá atender, obrigatoriamente, as normas técnicas ABNT, de segurança de trabalho e o RPCM, descrito no item 5.1. A lista abaixo é exemplificativa.

5.1. Regulamento de Preços e Critérios de Medição (RPCM)

- Todos os serviços, exceto os banheiros químicos, estão previstos no RPCM. A citada norma está disponível para download no site da CASAN. É obrigatória a leitura e conhecimento dos serviços contidos no RPCM para a boa execução do contrato.

5.2. ABNT NBR

- NBR 9457/2013 – Ladrilhos hidráulicos para pavimentação – Especificação e métodos de ensaio;
- NBR 9781/2013 – Peças de concreto para pavimentação – Especificação e métodos de ensaio;
- NBR 15953/2011 – Pavimento intertravado com peças de concreto – Execução;
- NBR 15575 – Desempenho de edificações habitacionais;
- NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- NBR 6118 – Projeto de estruturas de concreto;
- NBR 14931 – Execução de estruturas de concreto – Procedimento;
- NBR 7480 – Aço CA-50 para armaduras.

5.3. Segurança do Trabalho

- NR-18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- NR-35 – Trabalho em altura;
- NR-06 – Equipamentos de proteção individual (EPI);
- NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- A CASAN, através do fiscal do contrato, comunicará a contratada, via de e-mail ou mensagem de Whatsapp ou aplicativo ALINE , os locais em que os serviços deverão ser executados.

- Caso a comunicação ocorra por e-mail, cujo endereço eletrônico deverá ser informado pela contratada, considerar-se-á a empresa ciente da comunicação. Caso a comunicações ocorra por meio do Whatsapp, a comprovação de entrega de entrega da mensagem será considerada como suficiente para tal.
- Os serviços deverão ser registrados via aplicativo ALINE, com fotos e marcação de tempo de execução, sob responsabilidade da contratada;
- As áreas devem ser entregues limpas, com retirada de resíduos e entulho;
- O canteiro deverá obedecer às normas ambientais e de segurança, com destinação legal dos resíduos sólidos;
- A CASAN se reserva ao direito de solicitar substituição de materiais fora de norma.

7. EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA

- 01 (um) pedreiro;
- 01 (um) ajudante;

8. GARANTIA

A contratada deverá garantir os serviços executados por, no mínimo, 05 (cinco) anos, conforme a legislação brasileira.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- Medições mensais com base em relatórios fotográficos, diário de obras e documentos fiscais;
- A emissão de Nota Fiscal só poderá ocorrer após aceite da fiscalização técnica da CASAN e o respectivo envio dos documentos para aceite da NF;
- Pagamento em até 30 dias após apresentação da NF, boletim de medição e documentação completa prevista no contrato;
- Proibida emissão de nota fiscal entre os dias 25 e 31 de cada mês.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

- Empreitada por preço unitário, com base na planilha orçamentária detalhada anexa.

11. PRAZOS

- A ATA de registros de preços terá vigência de 365 dias a contar da data de assinatura pelo vencedor da licitação.
- Para cada retirada de ATA, gerar-se-á o respectivo contrato, cujo prazo de execução será de 90 dias e prazo de vigência de 180 dias.

12. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar:

- Certidão de registro no CREA da empresa;
- 01 engenheiro civil habilitado no seu respectivo conselhos de classe;
- Certidão de registro no CREA do profissional, que se responsabilizará tecnicamente pelos serviços.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- A contratada deve seguir estritamente as instruções da fiscalização da CASAN;
- Todas as obrigações legais, previdenciárias, trabalhistas, civis e ambientais são de responsabilidade da contratada.

Documento elaborado por: Fernando Adelino Buratto. Matrícula 10451-5.
e-mail: fburatto@casan.com.br. Agente Administrativo Operacional AMPN/DOPUN